

CONTRATO-PROGRAMA N.º 77/2022

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. LEONARDO DE MELO CARVALHO

OBJETO:

**“Apoio para o desenvolvimento da atividade do atleta na modalidade de pesca
– época desportiva 2021/2022”**

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- a candidatura ao Apoio para Projetos Desportivos em Nome Individual apresentada pelo atleta foi analisada com base nos princípios e critérios definidos no Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 17 de março de 2022, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Leonardo de Melo Carvalho, contribuinte n.º 253 549 132 , na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoios financeiros para o desenvolvimento da atividade do atleta, na modalidade de pesca.

2. O apoio financeiro visa:

- a) participação do referido atleta nas provas desportivas nacionais da modalidade;
- b) a atribuição do prémio de mérito desportivo.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do presente Contrato-programa corresponde à época desportiva de 2021/2022.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

1. O valor total do investimento calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea a) do número 2 da Cláusula Primeira é de 3.740,00€ (três mil setecentos e quarenta euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 748,00€ (setecentos e quarenta e oito euros) pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

2. O valor total do investimento calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea b) do número 2 da Cláusula Primeira é de 700,00€ (setecentos euros).

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 852/22.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo atleta, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Participar nos quadros competitivos regulares da Federação da respetiva modalidade;
- b) Assegurar todos os encargos com a participação nas provas e que sejam de sua direta responsabilidade;
- c) Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;
- d) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, até dia 30 de novembro de 2022 e/ou sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- e) Publicitar o projeto, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda no(s) respetivo(s) equipamento(s) desportivo(s), devendo remeter ao Primeiro Outorgante comprovativo fotográfico até dia 30 de novembro de 2022.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

4. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até dia 30 de novembro de 2022.

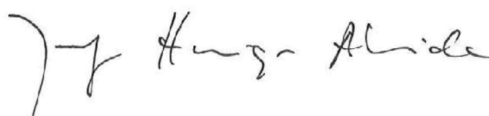
MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 24 de março de 2022

Pelo Município de Águeda,

O Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

O Atleta,

Assinado por: LEONARDO DE
MELO CARVALHO
Nº de Identificação:
BI144106060
Data: 2022.03.24 17:38:59 Z

(Leonardo de Melo Carvalho)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Atividade do Atleta - valor referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2022, após entrega de comprovativos de despesa (registo fotográfico dos equipamentos com a impressão do logótipo da autarquia + fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária) e relatório de execução das provas que, por sua vez, tem que ser efetuada até dia 30 de novembro de 2022.
Prémio de Mérito Desportivo - valor referido no n.º 2 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Contrato-Programa